



SUMÁRIO

- DECRETO Nº 095/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.
- ERRATA.
- DECRETO Nº. 96 DE 04 DE JULHO DE 2025, CONVOCA A 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- Portaria nº 87 de 04 de julho de 2025, Convoca pra 8ª Conferência Municipal de Saúde.
- REGIMENTO INTERNO 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CT 103-2024.



Decreto



DECRETO Nº 095/2025
De 04 de julho de 2025.

Dispõe sobre concessão de Licença
Prêmio a Servidor Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Decreto nº 18, de 03 de março de 2023, como intuito de melhoria da eficiência dos gastos e serviços públicos, a fim de que o serviço público não sofra interrupção ou deficiência em decorrência da concessão de licenças-prêmio;

CONSIDERANDO, que a licença prêmio será deferida quando não necessitar a contratação de servidor para reposição. Cabendo as secretarias organizarem com os seus servidores para fazer o cronograma de gozo dessa licença sem necessidade de reposição.

DECRETA:

Art. 1º Conceder, na forma do Art. 99, da Lei Municipal nº. 243/91, Licença Prêmio à Servidora Pública Municipal Sr.^a **ALESSANDRA ENÉSIO DE LIMA CEDRO** ocupante do cargo de **PROFESSORA 20h.**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por **06 (seis) meses**, no período de **01.07.2025 a 30.12.2025**, referente ao decênio de **22.06.2011 a 21.06.2021**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 04 de julho de 2025.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se



Outros



ERRATA

Na publicação feita no Diário Oficial do Município de Central BA, do dia 01/07/2025, na edição nº 00313 referente ao 2º termo de apostilamento de alteração de dotação orçamentário, referente ao contrato 104/2024.

ONDE SE LÊ: 01 DE JULHO DE 2025

LEIA-SE: 24 DE JUNHO DE 2025

Central/BA, 04 de Julho de 2025.



Decreto



DECRETO Nº. 96, DE 04 DE JULHO DE 2025.

CONVOCA A 8ª CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTRAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Central, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na conformidade da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 8ª Conferência Municipal de Saúde a realizar-se no dia 18 de julho de 2025, em Central/BA, com o tema: "Juventude, Povos Tradicionais e Populações Vulneráveis: Direito à Saúde e ao Cuidado".

Art. 2º - A 8ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde deliberará sobre o regimento interno e comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde, devidamente homologados pelo Secretário (a) Municipal de Saúde.

Art. 4º - As despesas com a realização da Conferência correrão por conta de recursos orçamentários do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Central/Ba, 04 de julho de 2025.

José Wilker Alencar Maciel
Prefeito Municipal

Thierry Oliveira de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde



Portaria



PORTARIA Nº. 87, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Convoca a 8ª Conferência Municipal da Cidade de Central, Bahia e da outras providências.

O Secretario Municipal de Saúde de Central, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde,

Resolve:

Art. 1º - Fica convocada a 8ª Conferência Municipal de Saúde de Central, conforme determinação legal do Decreto Nº 96 do Prefeito Municipal.

Art. 2º - A 8ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde Thierry Oliveira de Carvalho e na sua ausência pelo Coordenador Geral da Conferência Mariana Cristina Pereira da Silva.

Art. 3º - A Conferência será realizada no auditório do Colégio Estadual de tempo Integral Jose de Souza Machado, situado no Avenida ACM.

Art. 4º - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

Art. 5º - A Comissão Organizadora respeitando a paridade terá a seguinte composição:

Presidente: Thierry Oliveira de Carvalho

Coordenador Geral: Mariana Cristina Pereira da Silva

Coordenadores Adjuntos: Lidiane Oliveira Maciel

Secretária Executiva: Geisa Ferreira Gomes

Tesoureiros: Bruna Mendes Martins

Secretaria de Credenciamento: Maria Aparecida

Secretaria de Divulgação e Comunicação: Marcos Valdir Pires

Relatores: Rodrigo Carvalho e Paula Pereira Porto

Art. 6º - As diversas subdivisões da referida Comissão terão as seguintes funções:

Coordenador Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

Coordenadores Adjuntos: Auxiliarão os coordenadores e se responsabilizarão pela estrutura organizativa da Conferência: local da realização, alimentação, hospedagem e



locomoção dos palestrantes, e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.

Secretário Executivo: Encaminhar as solicitações das diversas subseções, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento destas subseções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.

Tesoureiro: Ordenar a receita e a despesa da Conferência.

Relator Geral e Adjunto: Elaborar Documento Norteador, diagnostico do município com apresentação, ofícios convocando palestrante e convidados da Conferência e elaborar o relatório final da Conferência.

Secretaria de Credenciamento: Se responsabilizará pelo credenciamento dos delegados da Conferência e ficará à disposição até o dia 18 na sede da Secretaria e durante a Conferência dia 18 de julho, no Colégio Estadual de tempo Integral Jose de Souza Machado, situado no Avenida ACM.

Secretaria de Comunicação e Divulgação: Se encarregará de divulgar a Conferência, dar entrevistas nas rádios e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.

Art. 7º - Não serão realizadas as Pré-Conferências nos distritos rurais. Conferência.

Art. 8º - As entidades legalmente constituídas no Município deverão encaminhar seus representantes para participar das discussões e compor a paridade exigida na Conferência,

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Art. 10º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Central-Ba, 04 de julho de 2025

Thierry Oliveira de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde



Outros



REGIMENTO INTERNO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTRAL

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A 8ª Conferência Municipal de Saúde de Central - Bahia, instância superior com poder deliberativo, será realizada no dia 18 de julho, em consonância com o Decreto 96 de 04 de julho de 2025, e conforme dispõe este Regimento, tem por objetivo:

I - reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, para garantir a saúde como Direito Humano, a sua universalidade, integralidade, equidade e gratuidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

II - mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca do direito à saúde e em defesa do SUS;

III - fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas na 8ª Conferência Municipal de Saúde de Central.

IV - avaliar a situação atual de saúde do município, ter conhecimento do Plano de Governo para a saúde da presente gestão municipal, avaliar as propostas aprovadas na última Conferência Municipal de Saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Municipal de Saúde 2025-2028 e do Plano Plurianual - PPA;

V. Analisar, identificando as metas atingidas e as não alcançadas do Plano Municipal de Saúde vigente (2022-2025)

DA REALIZAÇÃO

Art. 2º - A 8ª Conferência Municipal de Saúde, será realizada no Colégio Estadual de Tempo Integral José de Souza Machado, sendo a partir das 08:00 horas às 17 horas na data de 18 de julho de 2025.

§1º Durante a 8ª Conferência Municipal de Saúde, será assegurada a participação livre de qualquer cidadão morador do município, maior de 18 anos e que manifeste a vontade de participar.

§ 2º Em cumprimento as deliberações aprovadas na 8ª Conferência Municipal de Saúde, será elaborado o Relatório Final, o qual fornecerá subsídios para a elaboração do Plano Municipal de Saúde 2025-2028.

Art. 3º - A realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade da Comissão Organizadora da mesma.

Art. 4º A Comissão Organizadora deve reunir-se periodicamente registrando em Ata, suas decisões e entregar à relação ao responsável por cada ação para conhecimento e providências;



Art. 5º As reuniões da Comissão Organizadora devem ter como base as orientações do CMS, CES e CNS para a preparação da mobilização e deliberações para a organização geral da Conferência;

Art. 6º A 8ª Conferência Municipal de Saúde de Central será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo Coordenador Geral da Conferência

Parágrafo único. A Coordenação Geral da Plenária de Abertura e Plenária Final da 8ª Conferência Municipal de Saúde será desempenhada por membro indicado pela Comissão Organizadora

Art. 7º Compete ao Coordenador Geral da Plenária de Abertura, no dia da Conferência:

I. Iniciar o processo de leitura, organização dos destaques e aprovação do Regimento da 8ª Conferência Municipal de Saúde, explicando a metodologia de debates e construção das propostas nos grupos de trabalho.

II. Responder as perguntas que serão feitas, por escrito.

III. Coordenar a equipe necessária à edição de textos da redação do Regimento da 8ª Conferência Municipal de Saúde, com auxílio da Comissão Organizadora, e apoio administrativo da Secretaria Municipal da Saúde e submetê-las à apreciação da plenária;

Art. 8º Compete ao Coordenador Geral da Plenária Final, no dia da Conferência:

I. Sistematizar as diretrizes encaminhadas pelos grupos de trabalho, com auxílio da Comissão Organizadora, e apoio administrativo da Secretaria Municipal da Saúde e submetê-las à apreciação da plenária;

II. Coordenar a equipe necessária à edição de textos finais da 8ª Conferência;

III. Elaborar Ata Geral da Conferência e providenciar sua publicação;

DOS PARTICIPANTES

Art. 9º A 8ª Conferência Municipal de Saúde de Central será composto paritariamente com membros Titulares, na forma da Lei Federal no 8.142, de 23/12/1990, da Resolução no 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, da Lei Orgânica do Município e da Legislação vigente, com representação de Usuários e Setor Governamental, Prestadores de Serviços, Universidades e Profissionais Trabalhadores de Saúde.

Art. 10 São participantes da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Central:

I. Delegados (50% Usuários, 25% Trabalhadores da Saúde e 25% Gestores e Prestadores de serviços de Saúde) eleitos paritariamente.

II. Os Delegados terão direito a voz e a voto durante a 8ª Conferência Municipal de Saúde de Central e os Convidados terão direitos a voz.

III. Com vistas à comprovação de sua legalidade, legitimidade e funcionamento, as Entidades que garantirem vaga na condição de Delegado, deverão encaminhar em até



07 (sete) dias úteis de antecedência da realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Central, para a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Central, ofício em papel timbrado, assinado pelo responsável legal, indicando o representante.

Art. 11 Poderão participar da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Central, as pessoas, entidades, órgãos ou instituições interessadas na construção e aperfeiçoamento da Política Municipal de Saúde, devidamente inscritos conforme o Regimento da 8ª Conferência Municipal de Saúde aprovado em 18 de julho de 2025.

Art. 12 O credenciamento dos Convidados dar-se-á na condição de que os participantes tenham realizado previamente sua inscrição para a 8ª Conferência Municipal de Saúde que será realizado no dia 18 de julho de 2025, bem como serão aceitas inscrições realizadas no dia da realização da Conferência.

DO TEMA E PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 13 - Nos termos deste Regimento a 8ª Conferência Municipal de Saúde e terá como tema: "Juventude: Povos Tradicionais e Populações Vulneráveis: direito à saúde e ao cuidado".

§ 1º - A 8ª Conferência Municipal de Saúde e acontecerá no dia 18 de julho de 2025 com a seguinte programação:

I - Dia: 18

13 h - Credenciamento com Apresentação cultural

14 h - Abertura

14:15 h - Composição de Mesa (prefeito, secretário de saúde, presidente do conselho e outras personalidades locais)

14:30 h - Apresentação do DIAGNÓSTICO: diretrizes do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, Executadas, Não Executadas e Vigentes, a rede de serviços de saúde do município, propostas do plano de governo do gestor municipal;

15:30 h – Lanche

16:00 h - Início dos trabalhos em Grupo, dividido paritariamente por Eixo;

17:30 h- Fim dos Trabalhos em Grupo e entrega das propostas aprovadas nos Trabalhos em Grupo;

18:00 h - Apreciação e votação das propostas na Plenária Final;

18:00 h - Encerramento - Apresentação Cultural

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 14 Conforme o Regimento da 8ª Conferência Municipal de Saúde e são instâncias de decisão:

I – Plenária de Abertura;



- II - Os Grupos de Trabalho;
- III- Das Propostas aprovadas pelos Grupos de Trabalho;
- IV- Das Moções;
- V - A Plenária Final.

§ 1º Os Grupos de Trabalho para discussão dos Eixos Temáticos serão compostos pelos participantes inscritos, de modo a garantir maior inserção de moradores, profissionais de saúde que atuam nos serviços de saúde nas diferentes localidades do município, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§ 2º Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho.

§ 3º - Os Grupos de Trabalho serão compostos, paritariamente, por Delegados e com participação de convidadas e convidados, estes, proporcionalmente, divididos em relação ao seu número total;

§ 4º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito Municipal.

§ 5º O Relatório Consolidado Final aprovado na Plenária Final da 8ª Conferência Municipal de Saúde será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde de Central e deve ser amplamente divulgado, por meios eletrônicos, e servirá de base para a elaboração do Plano Municipal de Saúde – PMS 2025 a 2028.

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15 Os desenvolvimentos das discussões dos Grupos de Trabalho deverão seguir a lógica de construção participativa, problematizadora e coletiva, terão como objetivo discutir e propor ações ou metas para a implementação da Política Municipal de Saúde (Plano Municipal de Saúde 2025-2028), dentro dos Eixos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde:

- I Eixo:
- II Eixo:
- III Eixo:

Art.16 Os Grupos de Trabalho serão compostos por membros, considerando as seguintes representações:

- I - Conselheiros Municipais de Saúde;
- II – Representantes Locais de Saúde indicados em cada Pré Conferência;
- III - Representantes de áreas técnicas e/ou assessorias pertinentes ao tema do Grupo de Trabalho;

Art. 17 Os Grupos de Trabalho deverão reunir-se em salas separadas e identificadas pela organização do evento e, antes de iniciar seus trabalhos, deve eleger entre seus participantes um coordenador dos trabalhos do Eixo Temático. O papel do coordenador (a) é:

- Controlar o tempo e sequência das falas;
- Fazer a relatoria com as propostas do grupo de trabalho em conjunto com o facilitador;
- Favorecer a democratização das falas;
- Ler para o grupo de trabalho as propostas construídas ao final do tempo.



§ 1º Os Grupos de Trabalho contarão com um Facilitador por grupo, indicado pela Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde. O papel do facilitador (a) é:

Apresentar parte do Documento Norteador referente ao eixo do Grupo de Trabalho.

- Favorecer a democratização das falas;
- Mediar às discussões;
- Garantir o foco dos debates no tema proposto pelo eixo temático;
- Transformar as ideias surgidas no debate do grupo em propostas;
- Buscar a construção de propostas que expressem demandas de saúde das diferentes localidades do município;

§ 2º No ato da inscrição o participante já deverá ter optado pela participação do EIXO em um dos Grupos de Trabalho constantes no Art. 15º do Regimento da Conferência Municipal de Saúde, sendo que a Coordenação de Credenciamento, se necessário, reserva-se no direito de limitar e ou distribuir de forma paritária as inscrições para que não haja prejuízo da organização do evento ou venha a comprometer o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 18 Os grupos de trabalho deverão reunir-se para discussão dos Eixos Temáticos, tendo como objetivos, contribuições para o Plano Municipal de Saúde 2025-2028:

§ 1º Os Grupos de trabalho estarão tratando Eixos Temáticos das seguintes formas:

Art. 19 Os Grupos de Trabalho terão como objetivo discutir e propor objetivos, ações ou metas para a implantação e implementação da Política Municipal de Saúde, dentro dos Eixos Temáticos estabelecidos no Regimento da 8ª Conferência Municipal de Saúde.

§1º Cada Relator de Grupo de trabalho deverá digitar em formulário próprio, as propostas elaboradas e aprovadas em seu grupo para a apreciação na Plenária Final e confecção do Relatório Geral. (Modelo do formulário anexo)

§2º Os Grupos de Trabalho, através de seu Coordenador, deverão entregar as propostas digitadas em formulário específico (anexo) à Comissão Organizadora, devendo o Coordenador, do respectivo Eixo Temático, permanecer no local da entrega até o término da inserção das propostas no formulário para ser apresentado na plenária final.

§ 3º O número máximo de propostas por Eixo Temático será de 5 (cinco), totalizando 5 propostas.

Art. 20 Os Grupos de Trabalho deverão respeitar, proporcionalmente, o princípio da paridade, a fim de legitimar as discussões.

DAS PROPOSTAS APROVADAS PELOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 21 As propostas dos grupos de trabalho devem ser lidas, assegurando aos participantes a apresentação de destaques durante 2(dois) min, para posteriormente serem colocadas em votação;



Art. 22 As propostas elaboradas pelos Grupos de Trabalho deverão ser encaminhadas à Coordenação Geral da Plenária Final da Conferência, e para projeção e apresentação na plenária final até as 18:00 h do dia 18 de julho de 2025.

§1º As propostas dos grupos de trabalho serão apresentadas durante a Plenária Final da 8ª Conferência Municipal da Saúde e, se aprovadas, servirão como propostas de ações ou metas para o Plano Municipal de Saúde 2025-2028.

DAS MOÇÕES

Art. 23 – Será admitida na 8ª Conferência Municipal de Central a elaboração de moções, as quais serão apreciadas e encaminhadas à secretaria da 8ª Conferência Municipal de Saúde, após o encerramento da votação da plenária final.

§1º - A Secretaria da 8ª Conferência Municipal de Saúde fornecerá formulário padrão para elaboração das moções.

§2º - As moções serão recebidas até as 18 horas do dia 18 de julho de 2025.

§3º - Cada moção deverá ser assinada por pelo menos 1/3 (um terço) dos participantes presentes.

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 24 A Plenária Final terá como objetivos:

- I. Apreciar e submeter à votação, as propostas apresentadas pelos Grupos de Trabalho;
- II. Apreciação e votação das moções;
- III. Apreciar indicações e recomendações geradas pelos trabalhos dos grupos;

Art. 25 Participarão da Plenária Final todos os delegados e convidados devidamente credenciados para a 8ª Conferência Municipal de Saúde e somente os delegados terão direito a voz e voto.

Parágrafo único. A Coordenação Geral durante a Plenária Final assegurará aos convidados (as) o direito de solicitar destaque por até 2 (dois) minutos às propostas apresentadas.

Art. 26 As intervenções em plenária poderão ocorrer por questão de ordem e esclarecimento respeitando o tempo de 1um (minuto).

Art. 27 A apreciação e votação das propostas constantes no Relatório Geral ocorrerão da seguinte forma:

- I. O Coordenador da Plenária Final fará a leitura do Relatório Geral à Plenária, de modo a identificar os destaques que serão votados;
- II. Após a leitura das Propostas dos Grupos de Trabalho, as propostas não anotadas como destaque serão consideradas aprovadas por unanimidade;
- III. Os destaques deverão ser apresentados por escrito, sem exceção, ao Coordenador da Plenária Final, que os submeterá à plenária, por ordem de recebimento na mesa.



IV. As solicitações de destaque poderão ser de supressão ou de alteração do item destacado, e no caso de alteração o proponente deverá apresentar proposta de redação alternativa em relação ao item destacado;

V. Os proponentes dos destaques terão tempo de 1 (um) minuto para a defesa da proposta e, em seguida, será concedida a réplica por igual tempo, ao participante que se inscrever para defender posição contrária a do proponente e, imediatamente a seguir, a matéria será encaminhada para votação.

VI. Será permitida réplica e a Coordenação Geral da Plenária Final deverá consultar a plenária, verificando se a mesma se encontra esclarecida. Caso contrário, poderá abrir para novas intervenções, seguindo as regras já descritas;

VII. A votação será feita por meio do crachá de identificação dos delegados participantes e verificada por contraste visual, sendo contados os votos somente em caso que não se verifique evidente diferença entre oponentes;

VIII. A aprovação de cada proposta será por maioria simples de votos dos delegados participantes presentes;

IX. Durante o período de votação é vedada a manifestação por questão de ordem.

X. Após iniciar o período de votação, por questão de ordem é vedada a entrada e/ou saída de espaço de votação.

§1º A Coordenação Geral da Plenária Final fará a leitura das propostas advindas dos Grupos de Trabalho e garantirá ao proponente o tempo máximo de um minuto para sua defesa, garantindo igual tempo ao oponente.

§2º A aprovação de cada proposta na qual tenha sido solicitado destaque, se dará por maioria simples de votos dos delegados presentes na Plenária Final.

Art. 28º Encerrada a votação das Propostas dos Trabalhos de Grupo, serão apreciadas as moções encaminhadas da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Central.

§1º - O coordenador dos trabalhos fará a leitura de cada moção e, se necessário, garantirá ao proponente o tempo máximo de 01 (um) minuto para a defesa da mesma.

§2º - Será facultado aos participantes, defender pelo mesmo tempo, ponto de vista contrário ao da moção.

§3º - A aprovação da moção será por maioria simples dos delegados presentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 A Secretaria Municipal de Saúde promoverá o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário à realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Central.

Art. 30 A minuta do Regimento da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Central será aprovada pela plenária desta Conferência, na abertura dos trabalhos do evento.

Art. 31 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Central.



Art. 32 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em Plenária de Abertura da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Central.

Central-Bahia, 18 de julho 2025.

Thierry Oliveira de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde

Josemar Batista Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Termo Aditivo



EXTRATO

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2024 – PREGÃO ELETRONICO 006/2023 **PARTES: CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL CNPJ 14.136.816/0001-51 **CONTRATADA:** YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUZA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 34.909.753/0001-36. **OBJETO:** FUTURA E EVENTUAL A AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR (PENSO). **VALOR DO ADITIVO:** R\$ 1.389.999,98 (HUM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 107, DA LEI Nº 14.133/2021; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO UNIDADE: 02 SECRETARIA DE SAUDE – AÇÃO 2055/2081/2024 – **ELEMENTO DE DESPESA:** 33903000 MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE** 1.600.0000 **DATA DA ASSINATURA:** 06/06/2025. ASSINAM PELA CONTRATADA YAGO DELFANTE DE SOUZA E PELA CONTRATANTE JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL